

CONTRATO COM A EMPRESA "CAMPICONTROL - AUTOMATIZAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "REPARAÇÃO DE ELETROBOMBAS DIVERSAS"

VALOR DO ATO - 13 200,00€

CONTRATO N.º 378/2024

	e dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em
suporte	informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:
DDIME	RO OUTORGANTE:
	O DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa (coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste at	to pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos
Paços de	o Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferid	los por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/20	22, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUND	OO OUTORGANTE;
	ONTROL - AUTOMATIZAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA, com sede em Mar e Guerra Postal
	em Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro com o número único de
	coletiva 504 165 771, com o capital social de 30 000,00€, neste ato representada por André
Miguel	Bentes Gomes, titular do cartão de cidadão com o n.º e contribuinte fiscal número
41 14	, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada
Conside	erando que:
Constac	Tunuo quo.
Α.	O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência
	2024/300.10.005/1005 para a aquisição de serviços para "REPARAÇÃO DE ELETROBOMBAS
	DIVERSAS";
B.	O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 22 de agosto de
	2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
	conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C.	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020203;
D.	A aquisição de serviços foi adjudicada em 1 de outubro de 2024, assim como foi aprovada a
	minuta do presente contrato;
E.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 4 de outubro de 2024;



1.

compromissor and a second			
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA			
(Objeto do Contrato)			
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para "REPARAÇÃO DE ELETROBOMBAS DIVERSAS" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.			
 Para além do disposto no Contrato, a presente aquísição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem 			
o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.			
Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe			
CLÁUSULA SEGUNDA			
(Prazo de vigência)			
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente é de 30 (trinta) dias			
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo			
CLÁUSULA TERCEIRA			
(Preço contratual)			
1. O preço contratual é de 13 200,00 € (treze mil e duzentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%			
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e			
que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público			
CLÁUSULA QUARTA			
(Obrigações Principais)			
De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo			
outorgante as obrigações:			
a) Reparação de eletrobombas de águas residuais;			



	b) Verificação e testagem do sistema;
	c) Garantia da reparação dos bens.
2.	A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
	humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como
	ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu
	cargo
	CLÁUSULA QUINTA
	(Caução)
	Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código
	dos Contratos Públicos, na sua atual redação
	CLÁUSULA SEXTA
	(Condições de pagamento)
	1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
	de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
	2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
	contabilidade@cm-lagoa.pt.
	3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
	instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
	contrato
	4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a
	referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser
	remetidas em suporte eletrónico.
	5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
	deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
	a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
	6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
	Contrato ou o Cauci no de Encargos.
	CLÁUSULA SÉTIMA
	(Revisão de preços)
	O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços



GUITOU GALL VIII.
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade
adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado
pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam
afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)
1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou
documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,
nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à
execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do
domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades
administrativas competentes.
administrativas competentas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)



Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
tendo como função o acompanhamento da sua
execução
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as
partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma,
identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra
parte
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro.
Tenuncia a qualquei outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Certidão permanente do registo comercial;
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo
94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo,
considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.



O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação Data: 2024.10.08 11:07:42+01'00

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANDRÉ MIGUEL BENTES GOMES Num. de Identificação Data: 2024.10.08 14:28:58+01'00'